

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022 - SMSAN

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022 - SMSAN

O Município de Curitiba torna público que por intermédio da Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, através da Comissão Especial de Chamamento Público, designada pela Portaria nº 002/2022-SMSAN, vem realizar Chamamento Público para o "Credenciamento de cooperativas e associações, fornecedoras de gêneros alimentícios (sucos) diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, que tenham interesse em fornecer para os Centros Municipais de Educação Infantil e Escolas Municipais, atendidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE", considerando o disposto no artigo 14 da Lei Federal nº 11.947/2009, bem como as normas consubstanciadas na Lei Federal nº 8.666/93, Resoluções/CD/FNDE nº 2/2020, 6/2020, 20/2020 e 21/2021, e Decreto Municipal nº 610/2019, cujo edital de chamamento e Anexos I ao V, assim se resume:

- 1 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA: Serão recebidos até às 17h30 do dia 18 de março de 2022, e deverão ser encaminhadas digitalizadas, por e-mail (endereço eletrônico: cplsmsan@curitiba.pr.gov.br, aos cuidados da Comissão Especial de Chamamento Público, nos termos do artigo 5, §2º e §3º da Resolução nº 2/2020/CD/FNDE.
- **2 EDITAL DE EMBASAMENTO:** Poderá ser obtido junto ao portal da Prefeitura Municipal de Curitiba (http://www.curitiba.pr.gov.br/conteudo/chamamento-publico-2022/3343) ou ainda, por solicitação formal, no endereço eletrônico: cplsmsan@curitiba.pr.gov.br.
- 3 ACESSO A DOCUMENTAÇÃO E PROJETOS DE VENDA: Após o recebimento da documentação e projetos de venda, a Comissão Especial de Chamamento Público os disponibilizará, digitalizados, em até 2 (dois) dias úteis, após o prazo final de entrega previsto no item 1, no portal da Prefeitura Municipal de Curitiba (http://www.curitiba.pr.gov.br/conteudo/chamamento-publico-2022/3343), para que todos os interessados possam examinar.

Curitiba, 25 de fevereiro de 2022.

André Luiz da Motta Bezerra

Comissão Especial de Chamamento Público Portaria nº 002/2022 - SMSAN



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022 - SMSAN

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022-SMSAN

1 - EMBASAMENTO LEGAL

- **1.1** A Comissão Especial de Chamamento Público da Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, devidamente designada pela Portaria nº 002/2022-SMSAN, torna público, para conhecimento dos interessados, que até às **17h30** do dia **18 de março de 2022**, procederá o recebimento dos documentos de habilitação e projetos de venda, através do endereço eletrônico: cplsmsan@curitiba.pr.gov.br, nos termos do Protocolo nº 01-174701/2021, considerando o artigo 14 da Lei Federal nº 11.947/2009, fundamentado no artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93, bem como as normas consubstanciadas na Lei Federal nº 8.666/93, Resoluções/CD/FNDE nº 2/2020, 6/2020, 20/2020 e 21/2021, e Decreto Municipal nº 610/2019, e **Autorização para Licitar/Dispensar nº 229/2022**, bem como as cláusulas descritas abaixo:
- 1.2 As despesas correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

09001.12361.0002.2027.339032.3.1.147 (SME) 09001.12365.0002.2033.339032.3.1.147 (SME)

1.3 O valor total máximo estimado para o Chamamento Público nº 001/2022-SMSAN é de até R\$ 14.379.750,00 (quatorze milhões, trezentos e setenta e nove mil, setecentos e cinquenta reais).

2 - OBJETO DA CONVOCAÇÃO GERAL

- 2.1 Objetiva o "Credenciamento de cooperativas e associações, fornecedoras de gêneros alimentícios (sucos), diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, que tenham interesse em fornecer para os Centros Municipais de Educação Infantil e Escolas Municipais, atendidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE", conforme especificações contidas nos Anexos I ao V, partes integrantes deste Edital.
- 2.2 Compõem este edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:
 - 2.2.1 ANEXO I MODELO DE PROJETO DE VENDA
 - 2.2.2 ANEXO II DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL POR DAP/ANO
 - 2.2.3 ANEXO III ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS PRODUTOS E DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA
 - 2.2.4 ANEXO IV TERMO DE REFERÊNCIA
 - 2.2.5 ANEXO V MINUTA(S) DO(S) CONTRATO(S)
- **2.3** Os interessados poderão obter outras informações e esclarecimentos, das **08h00 às 12h00 e** das **13h30 às 17h30**, em dias úteis, no seguinte endereço:

Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

Fone: (0xx41) 3350-3823

Rua Doutor Pedrosa, 257 - 6º andar – salas 601/602.

Bairro: Centro Curitiba - Paraná CEP: 80.420-120

2.4 As dúvidas, informações ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento do presente Edital deverão ser dirimidos somente pela Comissão Especial de Chamamento Público



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022 - SMSAN

da Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante solicitação **por escrito**, no endereço antes mencionado, **ou pelo e-mail: <u>cplsmsan@curitiba.pr.gov.br</u>**, até 02 (dois) dias úteis antes da data limite de recebimento da documentação e projeto de venda.

2.5 A Comissão Especial de Chamamento Público responderá a todos os pedidos ou questionamentos, mediante Boletim de Esclarecimento, Comunicados ou Erratas, que serão disponibilizados no portal da Prefeitura Municipal de Curitiba (http://www.curitiba.pr.gov.br/conteudo/chamamento-publico-2022/3343), a todos OS fornecedores que tiverem adquirido este edital de chamamento, sendo de responsabilidade única e exclusiva dos participantes o acompanhamento destas informações.

3 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- **3.1** Até 05 (cinco) dias úteis antes do prazo final de encerramento do Chamamento Público, qualquer cidadão ou proponente poderá impugnar o presente edital. Os pedidos de impugnação deverão ser protocolados no endereço eletrônico: <u>cplsmsan@curitiba.pr.gov.br</u> ou na Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, na Rua Doutor Pedrosa, 257, Centro, Curitiba/PR, cujo horário de atendimento ao público é de segunda a sexta-feira, das 8h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h30.
- **3.2** Caberá à Comissão Especial de Chamamento Público, decidir acerca do pedido de impugnação do edital, em até 02 (dois) dias úteis.

4 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **4.1** Somente poderão participar do presente Chamamento Público os Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, organizados em Grupos Formais (Cooperativas e Associações), daqui em diante denominados proponentes, detentores de **Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar DAP Jurídica**, considerando o disposto no artigo 34, inciso I e artigo 37 da Resolução/CD/FNDE nº 6/2020 e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar PRONAF.
- **4.2** Estará impedido de participar de qualquer fase do processo, o proponente que se enquadre em uma ou mais situações descritas a seguir:
 - **4.2.1.** Estar declarado inidôneo por qualquer esfera federativa, ou suspensos de licitar ou impedido de contratar com o Município de Curitiba, enquanto durarem os efeitos da sanção;
 - **4.2.2.** Estar em situação de irregularidade perante a Fazenda Pública Federal, Estadual ou Municipal, incluindo débitos trabalhistas e aqueles oriundos de Contribuição ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
 - **4.2.3.** Que um ou mais membros da diretoria do proponente pertençam ao grupo de dirigentes de outra cooperativa ou associação que esteja participando deste Chamamento Público;
 - **4.2.4.** Que um ou mais membros da diretoria do proponente mantenha, direta ou indiretamente, sociedade ou participação com servidor ou dirigente ligado, por vínculo



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022 - SMSAN

formal ou não, à Secretaria Municipal da Educação e Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional:

- **4.2.5.** Que um dos seus sócios ou administradores integre outra pessoa jurídica ou como pessoa física seja declarada suspensa, inidônea ou esteja impedida de licitar;
- 4.2.6. Não funcionem no País.
- **4.3** Não é permitida a participação de filiais de cooperativas/associações, uma vez que não possuem número distinto de DAP Jurídica da matriz.
- **4.4** Em demonstração de comprometimento e responsabilidade, as organizações participantes declaram conhecer e concordar integralmente com o estabelecido na Lei Federal nº 12.846/2013 e no Decreto Federal nº 8.420/2015, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, e se comprometem a observar e a fazer observar, inclusive por seus funcionários, prepostos e ou subcontratados (se admitida subcontratação), o mais alto padrão de ética durante todo o processo, bem como de contratação e de execução do objeto contratual.
- **4.4.1** Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:
 - a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
 - b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
 - c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
 - d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
 - e) "prática obstrutiva":
 - (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; deste Edital;
 - (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
 - f) ainda, de qualquer maneira fraudar o presente instrumento e termo contratual, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015 e Decreto Municipal nº 1671/2019 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas com o presente instrumento.

5 – DOCUMENTOS E PROJETO DE VENDA



CHAMAMENTO PÚBLICO № 001/2022 - SMSAN

- 5.1 Os proponentes deverão protocolar Comissão **Especial** Chamamento Público, por e-mail eletrônico: de (endereco cplsmsan@curitiba.pr.gov.br), os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:
 - **5.1.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - **5.1.2.** O extrato da DAP jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias:
 - **5.1.3.** Cópia do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
 - **5.1.4.** Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à seguridade social e ao fundo de aarantia por tempo de serviço FGTS;
 - **5.1.5.** Certidão Negativa de Débitos ou de não contribuinte expedida pelo Estado em que estiver localizada a sede da cooperativa /associação;
 - **5.1.6.** Certidão Negativa de Tributos ou de não contribuinte expedida pelo Município (tributos mobiliários e imobiliários) em que estiver localizada a sede da cooperativa /associação;
 - **5.1.7.** Prova de regularidade conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por ela administrados, no âmbito de suas competências;
 - **5.1.8.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Federal nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011)
 - **5.1.9.** Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar assinado pelo seu representante legal (modelo **Anexo I**), que atenda as quantidades máximas estimadas e preços unitários (produto convencional ou orgânico) previstas no **Anexo IV**, ficando expressamente vedado a previsão e o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos preços adotados;
 - **5.1.9.1.** O Projeto de Venda deverá ser específico e individual para cada um dos lotes das unidades atendidas, ou seja, a organização apresentará um projeto com os preços e quantidades, para o Lote 1 (Centros Municipais de Educação Infantil) e/ou outro para o Lote 2 (Escolas Municipais), de acordo com o interesse e a capacidade de produção de cada organização.
 - **5.1.10.** Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda;



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022 - SMSAN

- **5.1.11.** Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados, conforme modelo do **Anexo II.**
 - **5.1.11.1** Nos termos do inciso II do artigo 39 da Resolução CD/FNDE nº 6/2020 (alterada pela Resolução CD/FNDE nº 21/2021), para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

VMC = NAF x R\$ 40.000,00 (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).

- **5.1.12.** Declaração da inexistência de superveniência de fato impeditivo da habilitação, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 32, da Lei nº 8.666/93 e de que não foi declarada inidônea e nem está suspensa em nenhum órgão público federal, estadual <u>ou</u> municipal, assinada pelo representante legal do proponente;
- **5.1.13.** Declaração informando que não possuem em seu quadro funcional, menores de dezoito anos, executando trabalho no período noturno, perigoso, ou insalubre, e, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (inc. V do art. 27 Lei nº 8.666/93);
- **5.1.14.** Para produtos, o proponente deverá apresentar os documentos conforme disposto no **Anexo III**:
- a) Ficha Técnica do produto;
- b) Registro no MAPA; e
- c) No caso de terceirização de processamento, o Contrato de Terceirização deverá ser apresentado demonstrando a relação comercial entre a associação/cooperativa e o terceirizado.
- **5.1.15.** As Fichas técnicas para os produtos processados, contendo no mínimo as seguintes informações:
- a) Nome do produto;
- b) Fabricante;
- c) Ingredientes;
- d) Informação nutricional;
- e) Modo de preparo;
- f) Modo de conservação;
- g) Tipo de embalagem.
- **5.1.16.** Caso haja necessidade de troca do tipo de embalagem devido a alguma eventualidade, será permitida desde que esteja dentro das especificações do disposto no **Anexo III** e apresente novamente a documentação necessária, incluindo a nova ficha técnica.
- **5.1.17.** Os proponentes que incluam em seu projeto de venda produtos orgânicos deverão apresentar Cópia do Certificado de Produtor Orgânico, fornecido por empresas



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022 - SMSAN

certificadoras, Sistemas Participativos de garantia ou por organização de controle social (OCS), credenciadas no Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), além da lista com o nome dos produtores.

- **5.2** A participação no presente Chamamento Público importa na irrestrita aceitação das condições estabelecidas neste Edital, notadamente das condições gerais e particulares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo e do integral cumprimento do ajuste.
- **5.3** O proponente deverá acompanhar as comunicações oriundas do portal da Prefeitura Municipal de Curitiba (http://www.curitiba.pr.gov.br/conteudo/chamamento-publico-2022/3343) durante todo o período do Chamamento Público, ficando responsável pelo ônus decorrente das perdas relativas a apresentação de documentos e projetos de venda, desclassificações ou inabilitações, diante da inobservância de qualquer comunicação emitida no referido portal.

6 - APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA

- **6.1** Os proponentes deverão protocolar até às **17h30** do dia **18 de março de 2022**, os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA**, digitalizados em formato ".pdf", por e-mail (endereço eletrônico: **cplsmsan@curitiba.pr.gov.br**), aos cuidados da Comissão Especial de Chamamento Público, nos termos do artigo 5, §2º e §3º da Resolução nº 2/2020/CD/FNDE.
 - 6.1.1. No envio dos documentos e projeto de venda, por e-mail, deverá constar:
 - a) No campo "Assunto": CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022-SMSAN DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA
 - b) No campo "Mensagem":

À Comissão Especial de Chamamento Público – SMSAN

Nome da Cooperativa/Associação: xxxx

CNPJ: xxxx

Endereço eletrônico da Cooperativa/Associação: xxxx

Telefone: xxxx

Nome do Representante legal da Cooperativa/Associação: xxxx

Por meio deste formalizamos a entrega da documentação abaixo indicada para pleno atendimento às condições do edital de **Chamamento Público nº 001/2022-SMSAN**.

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROJETO DE VENDA

- * (Descrever de forma sequencial todos os documentos de habilitação e projeto de venda, anexos no e-mail, conforme subitens 5.1.1 ao 5.1.17, no que couber)
- **6.2** O proponente que deixar de preencher quaisquer dos requisitos exigidos poderá ser inabilitado.
- 6.3 Não serão admitidas emendas, rasuras, entrelinhas ou uso de corretivos na documentação.



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022 - SMSAN

- **6.4** Toda e qualquer documentação deverá ser apresentada no idioma português.
- **6.5** A qualquer momento a Comissão Especial de Chamamento Público poderá solicitar o documento original, para a comprovação da autenticidade dos documentos enviados digitalmente e que não sejam gerados pela internet. A solicitação será efetivada por e-mail e será concedido o prazo o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação do documento original.

7 – JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA

- **7.1** No presente chamamento público, será julgado inabilitado e/ou desclassificado o proponente que:
 - a) Deixar de atender alguma exigência constante do presente edital de Chamamento Público:
 - b) Apresentar declaração ou documentação que contenha qualquer vício de ordem formal:
 - a) Deixar de atender alguma exigência técnica ou administrativa constante deste edital de Chamamento.
- **7.2** Os documentos de Habilitação e Projeto de Venda serão analisados e julgados pela Comissão Especial de Chamamento Público, devidamente registrado em ata, cujo edital de julgamento será publicado no dia **25/03/2022**, no Diário Oficial Eletrônico Atos do Município e no portal da Prefeitura Municipal de Curitiba (http://www.curitiba.pr.gov.br/conteudo/chamamento-publico-2022/3343), salvo se houver a necessidade de diligências ou de maior prazo para conclusão do julgamento, onde todos os participantes serão comunicados sobre a eventual prorrogação.
 - **7.2.1.** A Comissão Especial de Chamamento Público emitirá ata de julgamento e divulgará o resultado no portal eletrônico da Prefeitura Municipal de Curitiba (http://www.curitiba.pr.gov.br/conteudo/chamamento-publico-2022/3343), bem como publicará no Diário Oficial Eletrônico Atos do Município, sendo de responsabilidade única e exclusiva dos participantes o acompanhamento do resultado.
- **7.3** Os critérios de classificação para os proponentes habilitados seguirão a ordem descrita abaixo, para o Lote 1 (Centros Municipais de Educação Infantil) e Lote 2 (Escolas Municipais):
 - **7.3.1. Primeiro lugar Cooperativas/associações de agricultores familiares locais**, com a maioria (50% + 1) de cooperados/associados domiciliados no município de Curitiba, entre essas, nessa ordem:
 - a) Cooperativas/associações de assentamentos da reforma agrária, de comunidades tradicionais indígenas e de comunidades quilombolas. Para ser considerada nesta condição, a maioria dos seus associados (50% + 1) deve ser reconhecida como integrante destes segmentos;
 - b) Cooperativas/associações produtoras de alimentos orgânicos ou agroecológicos (50% + 1) de itens com certificação orgânica ou agroecológica, segundo a Lei Federal nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a Agricultura Urbana;



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022 - SMSAN

- c) Cooperativas/associações produtoras de alimentos convencionais com maior porcentagem de agricultores familiares no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica;
- **7.3.2.** Segundo lugar Cooperativas/associações de agricultores familiares da região geográfica imediata (28 Municípios: Adrianópolis, Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Araucária, Balsa Nova, Bocaiúva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo do Tenente, Campo Largo, Campo Magro, Cerro Azul, Colombo, Contenda, Doutor Ulysses, Fazenda Rio Grande, Itaperuçu, Lapa, Mandirituba, Piên, Pinhais, Piraquara, Quatro Barras, Quitandinha, Rio Branco do Sul, Rio Negro, São José dos Pinhais, Tijucas do Sul e Tunas do Paraná), com a maioria (50%+1) de cooperados/associados domiciliados nos municípios desta região, entre essas, nesta ordem:
- a) Cooperativas/associações de assentamentos da reforma agrária, de comunidades tradicionais indígenas e de comunidades quilombolas. Para ser considerada nesta condição, a maioria dos seus associados (50% + 1) deve ser reconhecida como integrante destes segmentos;
- b) Cooperativas/associações produtoras de alimentos orgânicos ou agroecológicos (50% + 1) de itens com certificação orgânica ou agroecológica, segundo a Lei Federal nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a Agricultura Urbana;
- c) Cooperativas/associações produtoras de alimentos convencionais com maior porcentagem de agricultores familiares no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica;
- **7.3.3.** Terceiro lugar Cooperativas/associações de agricultores familiares da região geográfica intermediária (16 <u>Municípios:</u> Antônio Olinto, Bituruna, Cruz Machado, General Carneiro, Paula Freitas, Paulo Frontin, Porto Vitória São Mateus do Sul, União da Vitória, Antonina, Guaraqueçaba, Guaratuba, Paranaguá, Pontal do Paraná, Matinhos e Morretes), com a maioria (50%+1) de cooperados/associados domiciliados nos municípios desta região, entre essas, nesta ordem:
- a) Cooperativas/associações de assentamentos da reforma agrária, de comunidades tradicionais indígenas e de comunidades quilombolas. Para ser considerada nesta condição, a maioria dos seus associados (50% + 1) deve ser reconhecida como integrante destes segmentos;
- b) Cooperativas/associações produtoras de alimentos orgânicos ou agroecológicos (50% + 1) de itens com certificação orgânica ou agroecológica, segundo a Lei Federal nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a Agricultura Urbana;
- c) Cooperativas/associações produtoras de alimentos convencionais com maior porcentagem de agricultores familiares no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica;



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022 - SMSAN

- **7.3.4.** Quarto lugar Cooperativas e associações de agricultores familiares do estado, com a maioria (50%+1) de cooperados/associados domiciliados no Estado do Paraná, entre essas, nesta ordem:
- a) Cooperativas/associações de assentamentos da reforma agrária, de comunidades tradicionais indígenas e de comunidades quilombolas. Para ser considerada nesta condição, a maioria dos seus associados (50% + 1) deve ser reconhecida como integrante destes segmentos;
- b) Cooperativas/associações produtoras de alimentos orgânicos ou agroecológicos (50% + 1) de itens com certificação orgânica ou agroecológica, segundo a Lei Federal nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a Agricultura Urbana;
- c) Cooperativas/associações produtoras de alimentos convencionais com maior porcentagem de agricultores familiares no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica;
- **7.3.5. Quinto lugar Cooperativas e associações de agricultores familiares do país**, com a maioria (50% + 1) de cooperados/associados domiciliada em outros Estados do Brasil, entre essas, nesta ordem:
- a) Cooperativas/associações de assentamentos da reforma agrária, de comunidades tradicionais indígenas e de comunidades quilombolas. Para ser considerada nesta condição, a maioria dos seus associados (50% + 1) deve ser reconhecida como integrante destes segmentos;
- b) Cooperativas/associações produtoras de alimentos orgânicos ou agroecológicos (50% + 1) de itens com certificação orgânica ou agroecológica, segundo a Lei Federal nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a Agricultura Urbana;
- c) Cooperativas/associações produtoras de alimentos convencionais com maior porcentagem de agricultores familiares no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica;
- **7.3.6.** Caso não se obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no inciso IV do parágrafo 4º do artigo 35 da Resolução/CD/FNDE nº 6/2020.
- **7.3.7.** No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados.
- **7.3.8.** no caso de empate entre Grupos Formais, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022 - SMSAN

- **7.3.9.** Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações credenciadas.
- **7.4** O Projeto de Venda deverá ser apresentado conforme Anexo I Modelo de Projeto de Venda. As informações cadastradas devem observar os dados registrados no Ministério do Desenvolvimento Agrário MDA e em outros órgãos oficiais.
- **7.5** Para efeito de julgamento, a Comissão Especial de Chamamento Público poderá a qualquer tempo remeter a informação solicitada no item anterior ao MDA ou outros órgãos oficiais para conferência das relações apresentadas.
- **7.6** Na ausência ou desconformidade de documentos de habilitação e do projeto de venda, fica **facultada** à Comissão Especial de Chamamento Público, a abertura do prazo de 2 (dois) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, para a regularização da documentação, no que couber.
- **7.7** Serão consideradas habilitadas e credenciadas para o fornecimento dos gêneros alimentícios as cooperativas/associações que atenderem a todos os requisitos dispostos neste Edital.
- **7.9** Verificada a aceitabilidade da proposta, a regularidade da habilitação e decididos os recursos, a Comissão Especial de Chamamento Público fará a adjudicação do objeto e o encaminhamento do procedimento à autoridade competente para homologação.

8 – DOS RECURSOS

- **8.1** Caberá recurso dirigido à Comissão Especial de Chamamento Público, interposto em prazo não excedente a 5 (cinco) dias úteis contados da data da publicação do resultado do portal da Prefeitura Municipal de Curitiba (http://www.curitiba.pr.gov.br/conteudo/chamamento-publico-2022/3343), e Diário Oficial Eletrônico Atos do Município de Curitiba.
- **8.2** O recurso deverá ser protocolado através do e-mail (endereço eletrônico: <u>cplsmsan@curitiba.pr.gov.br</u>), até às 17h30 do último dia do prazo concedido no item 8.1.
- **8.3** Uma vez admitida pela Comissão Especial de Chamamento Público a intenção de recurso e síntese das suas razões, os demais proponentes serão notificados por meio de e-mail e publicação no portal da Prefeitura Municipal de Curitiba (http://www.curitiba.pr.gov.br/conteudo/chamamento-publico-2022/3343) e caso queiram, apresentar suas contrarrazões no prazo comum de 05 (cinco) dias úteis, a partir do término do prazo do recorrente.
- **8.4** A instrução do recurso será realizada em até 05 (cinco) dias úteis pela Comissão Especial de Chamamento Público, e após será encaminhada à Assessoria Jurídica do órgão.
- **8.5** Após o exame jurídico, o recurso será decidido pela autoridade competente do órgão no prazo de até 05 (cinco) dias do seu recebimento, publicando-se, em seguida o resultado no Diário Oficial Eletrônico Atos do Município, portal da Prefeitura Municipal de Curitiba



CHAMAMENTO PÚBLICO № 001/2022 - SMSAN

(<u>http://www.curitiba.pr.gov.br/conteudo/chamamento-publico-2022/3343</u>), com divulgação por meio eletrônico, para ciência de todas as interessadas.

- **8.6** O acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **8.7** O silêncio do proponente ou de seu representante legal, na oportunidade própria, implica na decadência do direito de recorrer.
- **8.8** Os recursos admitidos serão processados em conformidade com as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93.

9 - DO CONTRATO

- **9.1** As proponentes credenciadas e classificadas em primeiro lugar deverão comparecer à Prefeitura Municipal de Curitiba para a assinatura do contrato, conforme minuta(s) do **Anexo V**, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação.
- 9.2 É assegurada a rotatividade entre as entidades credenciadas, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciada, considerando primeiramente os critérios de classificação definidos pela Resolução CD/FNDE nº 6/2020, bem como os critérios previstos no item 7.3 do edital.
- **9.3** A falta de assinatura do contrato por parte da credenciada, por qualquer motivo, dentro do prazo estabelecido, implicará em sua eliminação/descredenciamento.
- **9.4** Farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição, as instruções contidas neste Edital, os documentos nele referenciados, além do projeto de venda apresentado pelo fornecedor.
- **9.5** O valor máximo a ser atribuído ao contrato será aquele resultante do projeto de venda apresentado pelo proponente, respeitando o critério de classificação previsto no item 7.3 do edital.
- **9.6** O valor do contrato pode ser inferior ao projeto de venda, resultado da aplicação dos critérios de aquisição dos produtos, e conforme o item 7.3. ou por acordo entre as partes.
- **9.7** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da data da assinatura do termo, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, se acordes as partes.
- **9.8** O Contratante se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos entregues, se estiverem em desacordo com o contrato ou condições pré-fixadas pelo Edital.
- **9.9** Caso ocorram duas ou mais ocorrências a respeito de irregularidades no fornecimento como quantidade menor do acordado anteriormente ou indisponibilidade do produto no momento da entrega ou má qualidade de algum alimento, a Contratada poderá ter as entregas suspensas temporariamente ou ter o item cancelado em definitivo, ficando a gerência de alimentação responsável por contatar a próxima credenciada no chamamento.



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022 - SMSAN

- **9.10** O contrato poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente, nas condições e hipóteses previstas em lei.
- **9.11** O inadimplemento de qualquer cláusula do contrato poderá ser motivo de sua imediata rescisão pelo Município, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além de responder a Contratada por perdas e danos, quando esta:
 - a) Não cumprir as obrigações assumidas;
 - b) Dissolução;
 - c) Transferir parcialmente o contrato a terceiros sem a prévia e expressa anuência do Município; ou quando transferi-lo integralmente, nos termos do artigo 72, da Lei nº 8.666/93;
 - d) Tiver sua atividade suspensa por determinação de autoridade competente, de acordo com a legislação em vigor;
 - e) Interromper o fornecimento dos produtos por mais de 02 (duas) entregas consecutivas, sem justo motivo aceito pela Administração Pública.
- **9.12** Poderá ainda o contrato ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, observadas as seguintes condições:
 - a) Na hipótese do Contratante solicitar a rescisão, deverá efetuar comunicação por escrito à Contratada, com antecedência de 30 dias, sendo então pagos os produtos entregues, não cabendo à Contratada qualquer outra compensação ou indenização, seja a que título for:
 - b) Na hipótese da Contratada solicitar a rescisão, esta deverá continuar entregando os produtos por período a ser estipulado pelo Contratante, considerado o necessário para assegurar a continuidade do fornecimento às Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino.
- **9.13** A Contratada deverá cumprir integralmente as disposições previstas no contrato, bem como no presente edital e seus anexos.

10 - DAS ENTREGAS

- **10.1** As quantidades estimadas a serem contratadas estão descritas no **Anexo IV** do presente Edital;
- **10.2** Os produtos entregues serão submetidos ao controle de qualidade no ato da entrega, nos termos da Resolução/CD/FNDE nº 6/2020.
- **10.3** Durante o recebimento, serão observadas as características gerais dos produtos, do meio de transporte e das embalagens de acordo com as especificações técnicas descritas no **Anexo III** deste Edital.
- 10.4 Os veículos deverão estar em perfeito estado de conservação e higiene, garantir a integridade e qualidade do produto, a cabine do condutor deverá ser isolada da parte que contém os alimentos. Não será permitido o transporte concomitante com os alimentos de pessoas e animais, de produtos tóxicos e/ou nocivos à saúde humana que possam contaminar ou favorecer a deterioração.



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022 - SMSAN

- **10.5** Produtos com qualidade inferior ao descrito no presente Edital ou em desacordo com os termos contidos nos itens anteriores serão devolvidos ou recusados, em qualquer tempo, sem ônus ao Contratante:
- 10.6 Os gêneros deverão ser entregues nos seguintes endereços e horários:
- a) Risotolândia Serviços de Alimentação, situada na Avenida Luiz Franceschi, 657, Araucária/PR.
- b) Singular Gestão de Serviços LTDA, situada na Rua Vitório Marenda, 85 Afonso Pena, São José dos Pinhais/PR.
- **10.6.1** As datas e horários de entrega ocorrerão de acordo com as necessidades da Gerência de Alimentação;
- **10.7** Os locais informados no item 10.6 poderão ser alterados, conforme a necessidade da Secretaria Municipal da Educação.
- **10.8**. Os produtos processados devem estar acondicionados em embalagens primárias, de acordo com as especificações técnicas dos produtos. Podem estar em embalagens secundárias e terciárias, desde que estas estejam em acordo com as normas legais vigentes, segundo os produtos embalados (RDC 259/2002, RDC 359/2003, RDC 360/2003, RDC 91/2001) e demais legislações pertinentes.
- **10.9** O fornecedor que não comunicar devidamente a impossibilidade de entrega estará sujeito a penalidades previstas neste Edital.
- **10.10** Não serão aceitos produtos diferentes dos determinados nos projetos de venda, ficando a Contratada sujeita às penalidades previstas neste Edital.
- **10.11** Não serão aceitas entregas retroativas de produtos, caso haja descumprimento dos prazos estabelecidos nos rateios mensais, ficando a Contratada sujeita às penalidades previstas neste Edital.

11 - DO CONTROLE DE QUALIDADE

- **11.1** Os produtos adquiridos para a clientela do PNAE serão previamente submetidos ao controle de qualidade nos termos da Resolução/CD/FNDE nº 6/2020, observando-se a legislação pertinente e as especificações técnicas estipuladas neste Edital (**Anexo III**).
- **11.2** A qualquer tempo a Secretaria Municipal da Educação poderá coletar amostra do(s) produto(s) contratado(s), na presença do representante da Contratada ou transportador/entregador para análise da qualidade.
- **11.3** À Secretaria Municipal da Educação reserva-se o direito de realizar, a qualquer tempo, análises de resíduos de agrotóxicos para controle de qualidade dos produtos, bem como outras avaliações pertinentes conforme Legislação vigente.



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022 - SMSAN

- **11.4** A comissão técnica da Secretaria Municipal da Educação e Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional poderá realizar inspeções nos locais de cultivo e produção, de maneira aleatória, se houver necessidade.
- **11.5** A Secretaria Municipal da Educação poderá recusar parte ou todo o lote de entrega, se constatado que não atendem as especificações estabelecidas neste edital.
- **11.6** Os produtos deverão ser do mesmo lote e/ou ter a mesma validade a cada entrega quando acondicionados dentro da mesma embalagem secundária. Serão aceitos produtos de lotes diferentes, desde que acondicionados em embalagens secundárias distintas. As datas de validade devem ser as mesmas dentro da mesma embalagem secundária. Não serão aceitos produtos com validades diferentes acondicionados na mesma embalagem secundária.
- **11.7** Os produtos deverão estar com no mínimo 75% do prazo de validade máximo quando o prazo total for maior que 6 meses e 90% do prazo de validade quando o prazo total for igual ou menor que 6 meses.

12 - DO PAGAMENTO

- **12.1** A nota fiscal ou o romaneio deverá ser apresentado ao órgão requisitante, juntamente com a entrega do produto, a qual será devidamente assinada pelo recebedor autorizado (somente servidores públicos da Prefeitura Municipal de Curitiba).
- **12.2** No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá ser informado o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s) e do respectivo contrato, bem como discriminado o local de entrega. Os documentos fiscais deverão ser identificados com o nome do FNDE e do PNAE. Na razão social colocar destinatário como: Prefeitura Municipal de Curitiba
- 12.3 As notas fiscais e faturas deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional.
- **12.4** Não será efetuado qualquer pagamento para fornecedor penalizado, sem que o mesmo haja recolhido a multa que eventualmente lhe tenha sido aplicada.
- **12.5** Na Nota Fiscal deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor.
- **12.6** Havendo rejeição do lote de qualquer produto, a nota fiscal ou romaneio não serão assinadas, tornando-se inválida.
- **12.7** Os pagamentos serão efetuados de conformidade com a alínea "a", do inciso XIV do artigo 40, da Lei nº 8.666/93 (não superior a 30 dias), após a entrega e aceite dos produtos e aprovação das notas fiscais.
- **12.8** Os preços acordados poderão ser alterados, depois de decorridos 12 (doze) meses, por reajuste, pelo Índice de Preço ao Consumidor-IPCA, nos termos da Lei nº 10.192/2001, Acórdão TCU nº 1563/2004 Plenário e artigo 65 da Lei nº 8.666/93, a partir de demonstração analítica, pela Contratada, dos componentes dos custos que integram o contrato.



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022 - SMSAN

- **12.9** A contratada deverá observar, controlar e se responsabilizar pelo limite individual de venda de cada Agricultor Familiar para que não seja ultrapassado o valor máximo por DAP familiar/ano/entidade executora, conforme define e estabelece a Resolução CD/FNDE nº 06/2020 (alterada pela Resolução CD/FNDE nº 21/2021).
- **12.10** A Contratada deverá apresentar como condição para recebimento de cada parcela contratual faturada:
 - a) certidão negativa de débitos federal;
 - b) certidão negativa de débitos estadual;
 - c) certidão negativa de débitos municipal;
 - d) certificado de regularidade perante o FGTS;
 - e) certidão negativa de débitos trabalhistas.
- **12.11** A Contratada deverá manter relação atualizada dos seus cooperados/associados participantes do programa e respectivos valores de pagamento, para fins de fiscalização.
- **12.12** Na eventualidade de ocorrência de atraso no pagamento por culpa exclusiva do **Contratante**, os valores serão corrigidos monetariamente, desde a data final do período de adimplemento da parcela até a data do efetivo pagamento, na forma da Resolução nº 2/2019-SMF.

13 - DAS PENALIDADES

- **13.1** Após o procedimento formal de aquisição, se a Contratada deixar de entregar os gêneros alimentícios dentro do prazo, por motivo injustificado ou inaceitável, ou o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas e ainda em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, poderão ser aplicadas as penalidades seguintes, garantida defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
 - **13.1.1.** Advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Curitiba e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
 - **13.1.2.** No caso de atraso injustificado na entrega dos gêneros alimentícios, ou ainda na execução do contrato, a multa de mora será de até 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da contratação, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo de que trata este item, o empenho poderá ser cancelado ou o contrato rescindido, sem prejuízo das demais sanções previstas.
 - **13.1.3.** No caso de inadimplemento do contrato, será aplicada multa punitiva de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.
 - **13.1.4.** As multas de mora item 13.1.2 e punitiva item 13.1.3 poderão ser acumuladas.
 - **13.1.5.** Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos, penalidade essa a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à Administração Pública, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 610/2019.



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022 - SMSAN

- **13.1.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
- **13.1.7.** A recusa injustificada da credenciada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas, não se aplicando o presente aos licitantes convocados nos termos do parágrafo 2º do artigo 64, da Lei 8.666/93, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela primeira adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.
- **13.1.8.** Se a Contratada deixar de executar o fornecimento contratado por qualquer motivo ou o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas e ainda em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ser-lhe-ão aplicadas as penalidades, de acordo com as seguintes ocorrências:
- a) Leve:
- atraso no horário de entrega dos alimentos;
- desrespeitar as normas da empresa no que tange ao descarregamento da alimentação;
- deixar de comunicar com antecedência de 30 dias a falta/cancelamento do produto, caso houver;
- b) Grave:
- fornecer quantidade diferente/insuficiente daquela estabelecida pelo contratante, o que será aferido por peso e/ou unidade;
 - entregar produto com temperatura inadequada;
- utilizar meios de transporte em desacordo com as especificações técnicas do produto, bem como a falta de higiene e conservação do veículo;
- c) Gravíssima:
- Causar danos à saúde dos comensais, tais como: infecções, intoxicações e toxinfecções alimentares, comprovadamente decorrentes do produto fornecido pela contratada.
- **13.1.9.** A aplicação de penalidades não prejudica o direito do Município de Curitiba recorrer às garantias contratuais, com o objetivo de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha causado a Contratada inadimplente, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato, ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial de eventuais perdas e danos.
- **13.1.10.** Ficam as licitantes cientes de que, na hipótese de constatação de formação de conluio ou diante do indício de qualquer crime previsto na Lei de Licitações, o caso será oficiado ao Ministério Público, sem prejuízo das medidas Administrativas a serem aplicadas contra quem der causa ao crime.
- **13.1.11.** O Município poderá motivadamente aplicar as penalidades estabelecidas na Lei n^2 8.666/93 e no Decreto Municipal n^2 610/2019, independentemente da ordem em que estejam previstas, considerando sempre a gravidade e eventuais prejuízos causados ao erário e aos princípios que regem a Administração.



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022 - SMSAN

14 - DISPOSIÇÕES GERAIS

- **14.1** Após o devido credenciamento dos fornecedores selecionados caberá a Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, de acordo com o cronograma de aquisição, definir através de análise de planilha comparativa, os fornecedores a serem contratados por meio de procedimento formal de acordo com a legislação vigente.
- **14.2** Para definição de valores dos produtos, foi utilizado o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, territorial, estadual ou nacional. Estes foram estabelecidos e fixados de acordo com as normas da Resolução/CD/FNDE nº 6/2020.
- **14.3** A entrega dos gêneros alimentícios é livre de quaisquer outros encargos sejam eles fretes, carretos, taxa de descargas, presentes às Notas Fiscais correspondentes. Considerar-se-á em mora no dia seguinte ao vencimento deste prazo.
- **14.4** As entregas dos gêneros alimentícios serão realizadas de acordo com o cardápio e a sazonalidade, sendo semanal ou quinzenal, quando houver.
- **14.5** As quantidades de gêneros alimentícios a serem entregues são estimadas, podendo haver alterações, devido a mudanças no número de alunos ou de unidades beneficiadas pelo PNAE ou em caso fortuito ou de força maior. Caberá ao Contratante comunicar os fornecedores previamente.
- **14.6** Em caso de devolução dos gêneros alimentícios adquiridos, por estarem em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas à Contratada.
- **14.7** A Contratada assumirá integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre os gêneros alimentícios adquiridos.
- **14.8** O total atendimento da especificação dos gêneros alimentícios adquiridos é de exclusiva responsabilidade da Contratada. Se no momento da entrega, dos gêneros não corresponderem às especificações técnicas previstas no Anexo III, estes serão recusados e a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas neste edital.
- **14.9** A Comissão Especial de Chamamento Público poderá inabilitar ou mesmo desclassificar a licitante, a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fato ou circunstância superveniente desabonadora nos termos do parágrafo 5º do artigo 43, da Lei nº 8.666/93.
- **14.10** Os gêneros alimentícios deverão ser entregues rigorosamente com as especificações contidas neste Edital, sob pena de desclassificação.
- **14.11** Os gêneros alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e do Ministério da Agricultura e Pecuária e de Segurança Alimentar e Nutricional (MAPA) e outras legislações pertinentes em vigor, referente a padrão de identidade e qualidade, rotulagem, peso, etc.
- **14.12** As Contratadas obrigar-se-ão a:



CHAMAMENTO PÚBLICO № 001/2022 - SMSAN

- a) Fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar (Anexo I).
- b) Realizar o descarregamento dos produtos conforme orientação da Secretaria Municipal da Educação no ato da entrega, inclusive providenciando ajudantes para o descarregamento.
- c) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários de acordo com o parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8666/93.
- d) Informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário-MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.
- e) Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento.
- f) Entregar os gêneros alimentícios conforme cronograma expedido mensalmente, sendo o prazo do fornecimento por 12 (doze) meses.
- g) Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto contratado, isentando o Contratante de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.
- h) Fornecer, quando solicitado pelo Contratante, elementos necessários à avaliação dos gêneros alimentícios, devidamente assinados.
- i) Manifestar-se, por escrito, sobre os ofícios encaminhados pelo Contratante, a partir da ciência, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis e garantindo-lhe, inclusive, o acesso a documentos relativos ao objetivo contratado.
- j) Guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, quando houver, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.
- 14.13 O Município de Curitiba, através da Secretaria Municipal da Educação, deverá:
 - a) Acompanhar, fiscalizar, controlar o recebimento, ficando também, responsável pela validação dos gêneros entregues pela Contratada.
 - b) Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste.
 - c) Notificar por escrito a Contratada se verificado qualquer problema nos gêneros entregues. Poderá ser ordenada a suspensão das entregas e respectivos pagamentos, se dentro de 2 (dois) dias úteis, a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.
- **14.14** Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Especial de Chamamento Público.



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022 - SMSAN

- **14.15** Em atendimento ao artigo 17 do Decreto nº 610/2019, foram designadas como gestor e suplente do(s) contrato(s) originado(s) do presente Chamamento Público, as seguintes servidoras:
- Gestora: Maria Cristina Brandalize matrícula 84.669
- Suplente: Maria Rosi Marques Galvão matrícula 39.912
- **14.16** Tendo em vista o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, deverá ser observado para todos os fins o disposto no Decreto Municipal 326, de 17 de fevereiro de 2021. Portanto, a circulação de dados pessoais entre as partes contratantes deverá obedecer aos parâmetros da legislação referida.

Curitiba, 25 de fevereiro de 2022.

André Luiz da Motta Bezerra

Comissão Especial de Chamamento Público-SMSAN Portaria nº 002/2022-SMSAN



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022 - SMSAN

ANEXOS

Compõem o conjunto de anexos deste edital:

ANEXO I - MODELO DE PROJETO DE VENDA

ANEXO II — DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL POR DAP/ANO

ANEXO III - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS PRODUTOS E DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

ANEXO IV - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO V - MINUTA(S) DO(S) CONTRATO(S)



CHAMAMENTO PÚBLICO № 001/2022 - SMSAN

ANEXO I – MODELO DE PROJETO DE VENDA

^							
PROJETO DE VENDA DE GÊNERO	S ALIMENTIC	IOS DA AGRICULTURA FA	AMILIAR PARA ALIMENTA	AÇAO ESCOL	AR/PNAE		
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA D	E ATENDIMEN	TO AO EDITAL/ CHAMAMI	ENTO PÚBLICO Nº 001/202	22			
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNEC	EDORES						
GRUPO FORMAL							
Nome do Proponente			2. CNPJ				
3. Endereço			4. Município/UF				
5. E-mail		6. DDD/Fone		7. CEP			
8. № DAP Jurídica	9. Banco		10. Agência Corrente		11. Conta Nº da Conta		
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados 11.326/2006	de acordo com a Lei r	ı⁰14. Nº de As	l sociados com DAP Física		
15. Nome do representante legal		16.CPF		17.DDD/Fon	е		
18. Endereço			19. Município/UF				



CHAMAMENTO PÚBLICO № 001/2022 - SMSAN

5. DDD/Fone 7. CPF
nidade 3. Quantidade 4. Preço de Aquisição* 5. Cronograma de Entrega dos produtos 4.1. Unitário 4.2.Total
ento Público nº 001/2022 abelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecime Assinatura do Representante do Grupo Formal Fone/E-mail:



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022 - SMSAN

OBSERVAÇÃO: Deverá ser apresentado projeto de venda específico para cada Lote: Lote 1 (Centros Municipais de Educação Infantil) ou Lote 2 (Escolas Municipais), conforme quantitativos descritos no Anexo IV.



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022 - SMSAN

<u>ANEXO II – DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL POR DAP/ANO</u>

MODELO DE DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL POR DAP/ANO/EEX

Com referência ao Chamamento Público nº 001/2022-SMSAN

A (Cooperativa/Associação), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº (00.000.000/0001-00), com sede na (Rua xxx, nº xxx), CEP (00.000-000), na cidade de (xxxxxxxx), neste ato representada por seu (presidente), (xxxxx), brasileiro, (casado), (empresário), portador da cédula de identidade RG nº (1.111.111/Pr.), inscrito no CPF sob o nº (111.111.111-11), residente na (Rua xxx, nº xxx), CEP (00.000-00), na cidade de (xxxxxxxx), nos termos do estatuto social, DECLARA, que atenderá ao limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, por DAP/ANO/EEx, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

(LOCAL E DATA)

(xxxx)
Assinatura do representante da ABC



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022 - SMSAN

ANEXO III - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS PRODUTOS E DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS DOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE CURITIBA

Produto	Especificações	Documentos Necessários*
Suco de Laranja Integral.	Bebida não fermentada e não diluída, obtida da parte comestível da laranja a partir da fruta madura e sã, integral, sem adição de açúcares e na sua concentração natural. No rótulo deve constar obrigatoriamente, conforme disposto na RDC 259/2002, denominação de venda, ingredientes, conteúdo líquido, identificação de origem, lote, data de fabricação, prazo de validade, condições e temperatura de conservação, também deve estar de acordo com regulamentos específicos em relação às advertências (por exemplo, contém ou não contém glúten) e à informação nutricional. No caso de produção de sucos artesanais em estabelecimento familiar rural, o rótulo deverá atender ao art. 12 do decreto n° 10.026/2019. Embalagem atóxica, virgem, hermeticamente fechada de 1L ou 1,5L. Temperatura ambiente.	- Ficha técnica do produto - Registro no MAPA
Suco de Maçã Integral.		- Ficha técnica do produto - Registro no MAPA
Suco de Uva Integral.	Bebida não fermentada e não diluída, obtida do mosto simples, sulfitado ou concentrado de uva sã, fresca e madura, integral, sem adição de açúcares e na sua concentração natural. No rótulo deve constar obrigatoriamente, conforme disposto na RDC 259/2002, denominação de venda, ingredientes, conteúdo líquido, identificação de origem, lote, data de fabricação, prazo de validade, condições e temperatura de conservação, também deve estar de acordo com regulamentos específicos em relação às advertências (por exemplo, contém ou não contém	- Ficha técnica do produto - Registro no MAPA



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022 - SMSAN

glúten) e à informação nutricional. No caso de	
produção de sucos artesanais em estabelecimento	
familiar rural, o rótulo deverá atender ao art. 12 do	
decreto n° 10.026/2019. Embalagem atóxica, virgem,	
hermeticamente fechada de 1L ou 1,5L. Temperatura	
ambiente.	

^{*}No caso de terceirização de processamento, também deverá ser apresentado o Contrato de Terceirização, demonstrando a relação comercial entre a associação/ cooperativa e o terceirizado.

No art. 12 do decreto nº 10.026/2019, consta que o rótulo do suco deverá conter as seguintes informações: denominação do suco; o nome do agricultor familiar e o endereço do estabelecimento familiar rural onde foi produzido; o número da DAP ou documento correlato; o número do registro no MAPA; os ingredientes; o número do lote e o prazo de validade; o conteúdo líquido expresso em massa ou volume; a frase de advertência conforme estabelecido em legislação específica; outras informações previstas em legislação específica da ANVISA; e a expressão "Indústria Brasileira", por extenso ou abreviada.

ORGÂNICOS

- Declaração de transação comercial DTC (Art. 93 da IN nº19/2009 MAPA)
- Selo do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica SisOrg (IN nº 50/2009 MAPA)
 - Lei nº 10.831/2003, que dispõe sobre a agricultura orgânica e dá outras providências.
- Decreto nº 6.323/2007, que regulamenta a Lei nº 10.831/2003, que dispõe sobre a agricultura orgânica, e dá outras providências.

CONDIÇÕES HIGIÊNICO-SANITÁRIAS

Resolução RDC nº 216/2004 – ANVISA, que dispõe sobre o Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação.

^{*} No caso de produtos orgânicos, também deverá ser apresentada Cópia do Certificado de Produtor Orgânico, fornecido por empresas certificadoras, Sistemas Participativos de garantia ou por organização de controle social (OCS), credenciadas no Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), além da lista com o nome dos produtores.



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022 - SMSAN

ANEXO IV - TERMO DE REFERÊNCIA

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADOS AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), PARA ATENDIMENTO AOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ÀS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA PREVIAMENTE CADASTRADOS JUNTO AO FNDE.

1 - OBJETO

Fornecer gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar para atendimento aos Centros Municipais de Educação Infantil e às Escolas Municipais, previamente cadastrados junto ao FNDE, atendidos pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar do Município de Curitiba, durante o ano de 2022, com entregas diretamente nos locais estabelecidos conforme especificações contidas no termo de referência.

2 - MODALIDADE

Chamamento Público para credenciamento.

3 - JUSTIFICATIVA

Informamos que a aquisição de alimentos oriundos da agricultura familiar, por meio de chamamento público é exigência da Lei 11.947/09, que dispõe sobre o Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Ressaltamos que a compra dos produtos da Agricultura Familiar é para o atendimento das normativas da Resolução/CD/FNDE nº 06/2020 relativas ao planejamento dos cardápios.

Para o produtor, essa compra contribui para que a agricultura familiar se organize cada vez mais e qualifique suas ações comerciais. Sendo assim, a modalidade de compra visa o incentivo e fortalecimento de uma classe específica, não podendo então falar em concorrência entre aqueles que se enquadram ao PRONAF. Além disso, há o limitador de R\$ 40.000,00 por DAP/ano/EEx. Há também, possibilidade de fornecimento de alimentos por mais de um interessado, aumentando assim, a variedade da alimentação escolar.

Portanto, há interesse público em celebrar termo com o maior número de agricultores possíveis, visto que o resultado do fortalecimento da agricultura familiar reflete em mais qualidade da alimentação a ser servida, bem como a manutenção e apropriação de hábitos alimentares saudáveis e desenvolvimento regional de forma sustentável.

4 - PRAZO DE ATENDIMENTO

Os contratos serão de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses.

5 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este chamamento público será regido pela Lei Federal 8.666/1993, Lei Federal 11.947/09 e Resoluções/CD/FNDE nº 06/2020, 20/2020 e 21/2020 e Legislação Municipal: Decreto nº 610/2019.

6 - DO FORNECIMENTO

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E SUA



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022 - SMSAN

DISTRIBUIÇÃO EM LOCAIS INDICADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, destinados aos estudantes dos Centros municipais de Educação Infantil e das Escolas Municipais, cadastrados junto ao FNDE, atendidos pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar, com recursos provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação / Programa Nacional de Alimentação Escolar (FNDE/PNAE), para o ano de 2022.

7 - DOS PREÇOS

- 7.1. Para definição de valores dos produtos, foi utilizado o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, territorial, estadual ou nacional. Estes foram estabelecidos e fixados de acordo com as normas da Resolução/CD/FNDE nº 06/2020.
- 7.2. No preço estabelecido, obrigatoriamente, deverão ser consideradas inclusas todas as despesas com frete, seguros, contribuições previdenciárias (FUNRURAL) e impostos incidentes sobre o produto, não se admitindo qualquer valor adicional.
- 7.3. O pagamento dar-se-á correspondente ao quantitativo de gêneros alimentícios efetivamente entregues nos estabelecimentos.

8 – DEVERES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- I.Acompanhar, fiscalizar, controlar o recebimento, ficando também, responsável pela validação do objeto entregue pela CONTRATADA.
- II.Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste.
- III. Notificar por escrito a CONTRATADA se verificado qualquer problema nos produtos entregues. Poderá ser ordenada a suspensão das entregas e respectivos pagamentos, caso não seja atendida a reclamação na próxima entrega do produto, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

A CONTRATADA obriga-se a:

- I. Fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar (Anexo I do Edital).
- II. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários de acordo com o parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8666/93.
- III. Informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário-MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.
- IV. Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento.



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022 - SMSAN

- V. Entregar a programação de produtos de acordo com a solicitação da Gerência de Alimentação.
- VI. Entregar os gêneros conforme cronograma expedido mensalmente.
- VII. Realizar o descarregamento dos produtos conforme orientação da Secretaria Municipal de Educação no ato da entrega, inclusive providenciando ajudantes para o descarregamento.
- VIII. Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência deles.
- IX. Fornecer o produto rigorosamente com as especificações contidas no Edital de Embasamento.
- X. Fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, elementos necessários à avaliação do objeto licitado, devidamente assinados.
- XI. Manifestar-se, por escrito, sobre os ofícios encaminhados pelo CONTRATANTE, a partir da ciência, no prazo máximo de 48 horas e garantindo-lhe, inclusive o acesso a documentos relativos ao objetivo contratado.
- XII. Guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.
- XIII. O proponente deverá apresentar os documentos:
- a) Registro no MAPA
- b) Ficha(s) técnica(s) do(s) produto(s);
- c) No caso de terceirização de processamento, o Contrato de Terceirização deverá ser apresentado demonstrando a relação comercial entre a associação/ cooperativa e o terceirizado.

9 - DOS QUANTITATIVOS DE GÊNEROS

9.1. Tabela de produtos para os Centros Municipais de Educação Infantil

				CONV	ENCIONAL	ORG	GÂNICO
Código do Produto	Descrição do item	Uni d.	Qtdd.	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
89.23.11.65262-7	Suco de Laranja Integral	L	100.000	14,20	1.420.000,00	17,26	1.726.000,00
89.23.11.60643-3	Suco de Maçã Integral	L	120.000	12,26	1.471.200,00	18,96	2.275.200,00
89.23.11.60642-0	Suco de Uva Integral	L	180.000	13,82	2.487.600,00	19,01	3.421.800,00



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022 - SMSAN

VALOR TOTAL DE PRODUTOS PARA OS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL: R\$ 7.423.000,00

9.2. Tabela de produtos para as Escolas Municipais de Curitiba

				CONV	ENCIONAL	OR	GÂNICO
Código do Produto	Descrição do item	Uni d.	Qtdd.	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
89.23.11.65262-7	Suco de Laranja Integral	L	95.000	14,20	1.349.000,00	17,26	1.639.700,00
89.23.11.60643-3	Suco de Maçã Integral	L	115.000	12,26	1.409.900,00	18,96	2.180.400,00
89.23.11.60642-0	Suco de Uva Integral	L	165.000	13,82	2.280.300,00	19,01	3.136.650,00

VALOR TOTAL DE PRODUTOS PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS DE CURITIBA: R\$ 6.956.750,00

VALOR TOTAL DO CHAMAMENTO: R\$ 14.379.750,00

10 - DO CONTROLE DE QUALIDADE

- 10.1. Os produtos adquiridos para a clientela do PNAE serão previamente submetidos ao controle de qualidade nos termos da Resolução/CD/FNDE nº. 06/2020 e do Código de Defesa do Consumidor Lei 8078/90, observando-se a legislação pertinente e as especificações técnicas estipuladas neste Edital (Anexo III).
- 10.2. A qualquer tempo a Administração Pública poderá coletar amostra do(s) produto(s) contratado(s), na presença do representante da organização ou transportador/entregador para análise da qualidade;
- 10.3. A Administração Pública reserva-se o direito de realizar, a qualquer tempo, análises de resíduos de agrotóxicos para controle de qualidade dos produtos, bem como outras avaliações pertinentes conforme Legislação vigente;
- 10.4. Serão realizadas inspeções nos locais de cultivo e produção, de maneira aleatória ou se houver necessidade.
- 10.5. A Administração Pública poderá recusar parte ou todo o lote de entrega, se constatado que não atendem as especificações estabelecidas neste edital.
- 10.6. Os produtos deverão ser do mesmo lote e/ou ter a mesma validade a cada entrega quando acondicionados dentro da mesma embalagem secundária. Serão aceitos produtos de lotes diferentes, desde que acondicionados em embalagens secundárias distintas. As datas de validade devem ser as mesmas dentro da mesma embalagem secundária. Não serão aceitos produtos com validades diferentes acondicionados na mesma embalagem secundária.
- 10.7. Os produtos deverão estar com no mínimo 75% do prazo de validade máximo quando o prazo total for maior que 6 meses e 90% do prazo de validade quando o prazo total for igual ou menor que 6 meses.



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022 - SMSAN

- 10.8 O proponente deverá apresentar os seguintes documentos:
 - a) Registro no MAPA;
 - b) Ficha(s) Técnica(s) do(s) produto(s); e
 - c) No caso de terceirização de processamento, o Contrato de Terceirização deverá ser apresentado demonstrando a relação comercial entre a associação/cooperativa e o terceirizado.
- 10.8.1 As fichas técnicas deverão conter no mínimo as seguintes informações:
 - a) Nome do produto:
 - b) Fabricante;
 - c) Ingredientes;
 - d) Informação nutricional;
 - e) Modo de conservação;
 - f) Tipo de embalagem.
- 10.9. Os proponentes que incluírem em seu projeto de venda produtos orgânicos deverão apresentar Cópia do Certificado de Produtor Orgânico, fornecido por empresas certificadoras, Sistemas Participativos de garantia ou por organização de controle social (OCS), credenciadas no Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), além da lista com o nome dos produtores.

11 - ENTREGA

- 11.1. As quantidades a serem contratadas estão descritas no item 9 deste termo de referência.
- 11.2 As quantidades a serem entregues são estimadas, podendo haver alterações, devido a mudanças no número de estudantes ou de unidades beneficiadas pelo PNAE ou em caso fortuito ou de força maior. Caberá ao Contratante comunicar os fornecedores previamente.
- 11.3 As entregas dos produtos serão realizadas de acordo com os cardápios e a sazonalidade, sendo semanal ou quinzenal, quando houver.
- 11.4. Os produtos entregues serão submetidos ao controle de qualidade da equipe técnica da Secretaria Municipal da Educação e da Secretaria Municipal de Abastecimento, no ato da entrega, nos termos da Resolução/CD/FNDE nº. 06/2020;
- 11.5. Durante o recebimento, serão observadas as características gerais dos produtos, do meio de transporte e das embalagens de acordo com as especificações técnicas descritas no Anexo III deste Edital;
- 11.6. Os veículos deverão estar em perfeito estado de conservação e higiene, garantir a integridade e qualidade do produto, a cabine do condutor deverá ser isolada da parte que contém os alimentos. Não será permitido o transporte concomitante com os alimentos de pessoas e animais, de produtos tóxicos e/ou nocivos à saúde humana que possam contaminar ou favorecer a deterioração;
- 11.7. Produtos com qualidade inferior ao descrito no presente Edital ou em desacordo com os termos contidos nos itens anteriores serão devolvidos ou recusados, em qualquer tempo, e deverão ser substituídos imediatamente, sem ônus ao Contratante;
- 11.8. Os produtos processados devem estar acondicionados em embalagens primárias, de acordo com as especificações técnicas dos produtos. Podem estar em embalagens secundárias e terciárias, desde que estas estejam em acordo com as normas legais vigentes, segundo os



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022 - SMSAN

produtos embalados (RDC 259/2002, RDC 359/2003, RDC 360/2003, RDC 91/2001) e demais legislações pertinentes.

- 11.9. O rateio e o cronograma serão disponibilizados pela Secretaria Municipal de Educação, Gerência de alimentação, situado à Avenida João Gualberto, 623, 6º andar, torre A.
- 11.10. Em caso de impossibilidade de entrega dos gêneros contratados, o fornecedor deverá, obrigatoriamente, comunicar por escrito a Secretaria Municipal da Educação com no mínimo 30 dias de antecedência, apresentando uma justificativa plausível, salvo em casos de força maior.
- 11.11. O fornecedor que não comunicar devidamente a impossibilidade de entrega estará sujeito a penalidades previstas neste Edital.
- 11.12. Não serão aceitos produtos diferentes dos determinados nos projetos de venda, ficando o contratado sujeito às penalidades previstas neste Edital.
- 11.13. Não serão aceitas entregas retroativas de produtos, caso haja descumprimento dos prazos estabelecidos nos rateios mensais, ficando a Contratada sujeita às penalidades previstas neste Edital.
- 11.14 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nos seguintes endereços:
 - Risotolândia Serviços de Alimentação, situada na Avenida Luiz Franceschi, 657, Araucária/PR.
 - Singular Gestão de Serviços LTDA, situada na Rua Vitório Marenda, 85 Afonso Pena, São José dos Pinhais/PR.
 - As datas e horários de entrega ocorrerão de acordo com as necessidades da Gerência de Alimentação.
- 11.15 Os locais informados no item 11.14 poderão ser alterados, conforme a necessidade da Secretaria Municipal da Educação.

12 - DO PAGAMENTO

- 12.1. A Nota Fiscal ou romaneio deverá ser apresentada ao órgão requisitante, juntamente com a entrega do produto, a qual será devidamente assinada pelo recebedor autorizado (somente servidores públicos da Prefeitura Municipal de Curitiba).
- 12.2. No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá ser informado o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s) e do respectivo contrato, bem como discriminado o local de entrega. Os documentos fiscais deverão ser identificados com o nome do FNDE e do PNAE. Na razão social colocar destinatário como: Prefeitura Municipal de Curitiba
- 12.3. As notas fiscais e faturas deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional.
- 12.4. Não será efetuado qualquer pagamento para fornecedor penalizado, sem que ele tenha recolhido a multa que lhe tenha sido aplicada.



CHAMAMENTO PÚBLICO № 001/2022 - SMSAN

- 12.5. Na Nota Fiscal deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor.
- 12.6. Havendo rejeição do lote de qualquer produto, a nota fiscal não será assinada, tornandose inválida.
- 12.7. O pagamento será efetuado de conformidade com o artigo 40, XIV, alínea "a" da Lei nº. 8.666/93 (não superior a 30 dias), após a entrega e aceite dos produtos e aprovação das notas fiscais.
- 12.8. Os preços acordados poderão ser alterados, depois de decorridos 12 (doze) meses, por reajuste ou repactuação, nos termos da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, Acórdão TCU nº 1563/2004 Plenário e artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a partir de demonstração analítica, pela Contratada, dos componentes dos custos que integram o contrato.

13- DAS PENALIDADES

- 13.1 Após o procedimento formal de aquisição, se a Contratada deixar de entregar os gêneros alimentícios dentro do prazo, por motivo injustificado ou inaceitável, ou o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas e ainda em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, poderão ser aplicadas as penalidades seguintes, garantida defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 13.1.1. Advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Curitiba e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 13.1.2. No caso de atraso injustificado na entrega dos gêneros alimentícios, ou ainda na execução do contrato, a multa de mora será de até 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da contratação, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo de que trata este item, o empenho poderá ser cancelado ou o contrato rescindido, sem prejuízo das demais sanções previstas.
- 13.1.3. No caso de inadimplemento do contrato, será aplicada multa punitiva de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.
- 13.1.4. As multas de mora item 13.1.2 e punitiva item 13.1.3 poderão ser acumuladas.
- 13.1.5. Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos, penalidade essa a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à Administração Pública, de acordo com a Lei no 8.666/93 e Decreto Municipal no 610/2019.
- 13.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
- 13.1.7. A recusa injustificada da credenciada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022 - SMSAN

descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas, não se aplicando o presente aos licitantes convocados nos termos do parágrafo 2º do artigo 64, da Lei 8.666/93, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela primeira adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.

13.1.8. Se a Contratada deixar de executar o fornecimento contratado por qualquer motivo ou o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas e ainda em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ser-lhe-ão aplicadas as penalidades, de acordo com as seguintes ocorrências:

a) Leve:

- atraso no horário de entrega dos alimentos;
- desrespeitar as normas da empresa no que tange ao descarregamento da alimentação;
- deixar de comunicar com antecedência de 30 dias a falta/cancelamento do produto, caso houver;

b) Grave:

- fornecer quantidade diferente/insuficiente daquela estabelecida pelo contratante, o que será aferido por peso e/ou unidade;
 - entregar produto com temperatura inadequada;
- utilizar meios de transporte em desacordo com as especificações técnicas do produto, bem como a falta de higiene e conservação do veículo;

c) Gravíssima:

- Causar danos à saúde dos comensais, tais como: infecções, intoxicações e toxinfecções alimentares, comprovadamente decorrentes do produto fornecido pela contratada.
- 13.1.9. A aplicação de penalidades não prejudica o direito do Município de Curitiba recorrer às garantias contratuais, com o objetivo de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha causado a Contratada inadimplente, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato, ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial de eventuais perdas e danos.
- 13.1.10. Ficam as licitantes cientes de que, na hipótese de constatação de formação de conluio ou diante do indício de qualquer crime previsto na Lei de Licitações, o caso será oficiado ao Ministério Público, sem prejuízo das medidas Administrativas a serem aplicadas contra quem der causa ao crime.
- 13.1.11. O Município poderá motivadamente aplicar as penalidades estabelecidas na Lei no 8.666/93 e no Decreto Municipal no 610/2019, independentemente da ordem em que estejam previstas, considerando sempre a gravidade e eventuais prejuízos causados ao erário e aos princípios que regem a Administração.



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022 - SMSAN

ANEXO V - MINUTA(S) DO(S) CONTRATO(S)

PARA LOTE 1 OU LOTE 2

			Agricultura F	amilia	r, que entre	e gêneros alime e si fazem o MUI	NICÍPIO DE
			CURITIBA			Cooperativa/A	ssociação
do Paranó de Curitib represento qualidade Município, nº 01-174. condições presente o nº.06/2020	a, no Paláci a, CNPJ/M ado pelo e pela S de Or , CPF 701/2021-P/ s do Edital contrato, fu), Lei Federo	o 29 de Ma F nº 76.417.1 Secretário Secretária M denadora, CPF/M, doravo F/MF n.º MC, resolved de Chama Jundamenta al nº 8.666/93	ano de dois mil e rço, presentes de um 005/0001-86 doravar Municipal do Ab unicipal da Educaçã das Despesas, AF, e de outre CNPJ/MF n.º ante denominada C tendo em ram e acordaram fil amento Público nº C dos nas disposições a B com as alterações p es seguintes:	n lado nte de astec ão, assisti o la contra rmar a 201/20 da Lei	o MUNICÍP enominado imento, dos pelo ado a ATADA nes o contido r o presente 22 e anexo nº 11.947/2	CPF/MF	Município neste ato PF/MF nº , na Geral do ssociação à Rua ntada por ninistrativo lecidas as trantes do /CD/FNDE
Agriculturo Infantil e/o	n o prese a Familiar e ou Escolas	do Empree Municipais,	ojeto a aquisição d ndedor Familiar Rural atendidos pelo Pros o Chamamento Públi	, parc gramo	ı os Centros a Nacional	Municipais de l de Alimentaçõ	Educação
	orazo de vi		contrato será de 12 (ser prorrogado, se c				a data da
CLÁUSULA As		09001.	a seguinte dotação (12361.0002.2027.339(12365.0002.2033.339(32.3.1	.147 – SME		
Venda de de até RS	o fornecim Gêneros A	limentícios c (êneros alimentícios, da Agricultura Familic), (ır, a C	ONTRATADA		portância
	1 – Produto	2 - Unidade	3 – Quantidade/Unidad	de	4 – Preço Proposto	5 – Valor Total	



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022 - SMSAN

Parágrafo Primeiro

No valor mencionado na presente cláusula estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Parágrafo Segundo

Os preços acordados poderão ser alterados, depois de decorridos 12 (doze) meses, por reajuste ou repactuação, nos termos da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, Acórdão TCU nº 1563/2004 – Plenário e artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a partir de demonstração analítica, pela **CONTRATADA**, dos componentes dos custos que integram o contrato.

CLÁUSULA QUINTA

O pagamento será efetuado de conformidade com o artigo 40, XIV, alínea "a" da Lei nº. 8.666/93, em prazo não superior a 30 dias, após a entrega e aceite dos produtos e aprovação das notas fiscais devidamente atestados pelo **CONTRATANTE.**

Parágrafo Primeiro

A **CONTRATADA** deverá apresentar como condição para recebimento de cada parcela contratual faturada:

- I certidão negativa de débitos federal;
- II- certidão negativa de débitos estadual;
- III certidão negativa de débitos municipal;
- V certificado de regularidade perante o FGTS;
- VI certidão negativa de débitos trabalhistas.

Parágrafo Segundo

Os documentos nominados no parágrafo anterior deverão estar em plena validade durante toda a execução contratual, o sob pena de serem aplicadas as medidas administrativas e judiciais cabíveis ao caso.

Parágrafo Terceiro

Na eventualidade da ocorrência de atraso no pagamento por culpa exclusiva do Contratante, os valores sofrerão atualização monetária desde a data final do período de adimplemento da parcela até a data do efetivo pagamento, conforme a Resolução nº 2/SMF de 24 de setembro de 2019.

CLÁUSULA SEXTA

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- I. Acompanhar, fiscalizar, controlar o recebimento, ficando também, responsável pela validação do objeto entregue pela CONTRATADA.
- II. Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste.
- III. Notificar por escrito a CONTRATADA se verificado qualquer problema nos produtos entregues. Poderá ser ordenada a suspensão das entregas e respectivos pagamentos, não for atendida a reclamação na próxima entrega do produto, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022 - SMSAN

CLÁUSULA SÉTIMA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- I. Fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar (Anexo I do Edital).
- II. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários de acordo com o parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8666/93.
- III. Informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário-MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.
- IV. Apresentar, trimestralmente, o controle do limite individual de venda por agricultor familiar, além da relação de pagamentos efetuados aos agricultores pela organização.
- V. Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento.
- VI. Entregar a programação de produtos de acordo com a solicitação da Gerência de Alimentação.
- VII. Entregar os gêneros conforme cronograma expedido mensalmente.
- VIII. Realizar o descarregamento dos produtos conforme orientação da Secretaria Municipal de Educação no ato da entrega, inclusive providenciando ajudantes.
- IX. Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência deles.
- X. Fornecer o produto rigorosamente com as especificações contidas no Edital de Embasamento.
- XI. Fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, elementos necessários à avaliação do objeto licitado, devidamente assinados.
- XII. Manifestar-se, por escrito, sobre os ofícios encaminhados pelo CONTRATANTE, a partir da ciência, no prazo máximo de 48 horas e garantindo-lhe, inclusive o acesso a documentos relativos ao objetivo contratado.
- XIII.Guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA OITAVA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADA, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA NONA

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Nota de Empenho, expedida pela Secretaria Municipal da Educação, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o final da vigência do presente instrumento.

Parágrafo Primeiro

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues:

Risotolândia Serviços de Alimentação, situada na Avenida Luiz Franceschi, 657, Araucária/PR;



CHAMAMENTO PÚBLICO № 001/2022 - SMSAN

Singular Gestão de Serviços LTDA, situada na Rua Vitório Marenda, 85, Afonso Pena, São José dos Pinhais/PR;

Parágrafo segundo

As datas e horários de entrega ocorrerão de acordo com as necessidades da Gerência de Alimentação.

Parágrafo terceiro

O local informado no parágrafo primeiro poderá ser alterado, conforme a necessidade da Secretaria Municipal da Educação.

Parágrafo quarto

O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento (romaneio) e/ou as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA

O presente contrato poderá ser rescindido sem ônus, de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente nas condições e hipóteses previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal n^{Q} 8.666/93.

Parágrafo Único

No caso de rescisão do contrato, a **CONTRATADA** terá direito a receber os valores comprovadamente devidos até a data da rescisão, sem que haja qualquer direito a reclamação ou indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato poderá ser motivo de sua imediata rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além de responder a **CONTRATADA** por perdas e danos, quando esta:

- I Não cumprir as obrigações assumidas;
- II Ocorrer a sua dissolução;
- III Transferir parcialmente o contrato a terceiros sem a prévia e expressa anuência do Município; ou quando transferi-lo integralmente, nos termos do art. 72, da Lei 8666/93;
- IV- Tiver sua atividade suspensa por determinação de autoridade competente, de acordo com a legislação em vigor;
- V Interromper o fornecimento dos produtos por mais de 02 (duas) entregas consecutivas, sem justo motivo aceito pelo Município.

Parágrafo Único

Poderá ainda o contrato ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, observadas as seguintes condições:

- I Na hipótese do CONTRATANTE solicitar a rescisão, deverá efetuar comunicação por escrito à CONTRATADA, com antecedência de 30 dias, sendo então pagos os produtos entregues, não cabendo à CONTRATADA qualquer outra compensação ou indenização, seja a que título for;
- II Na hipótese da CONTRATADA solicitar a rescisão, esta deverá continuar entregando os produtos por período a ser estipulado pelo CONTRATANTE,



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022 - SMSAN

considerado o necessário para assegurar a continuidade dos serviços prestados pelas empresas fornecedoras de alimentação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Se a **CONTRATADA** deixar de executar o objeto do presente contrato por qualquer motivo ou o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas, ficará sujeita as penalidades abaixo nominadas, garantida a defesa prévia em processo próprio, atendidos os princípios do contraditório e ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, independente de outras previstas em lei:

- I. Advertência.
- II. No caso de atraso injustificado na entrega do objeto e/ou prestação de serviços, ou ainda na execução do contrato, a multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da contratação, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo de que trata este item, o empenho poderá ser cancelado ou o contrato rescindido, sem prejuízo das demais sanções previstas.
- III. No caso de inadimplemento do contrato, será aplicada multa punitiva de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.
- IV. As multas de mora inciso II e punitiva inciso III poderão ser cumuladas.
- V. Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos, penalidade essa a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à Administração Pública, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 610/2019.
- VI. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

Parágrafo Primeiro

Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha cadastral da **CONTRATADA** na Secretaria Municipal de Administração e de Gestão de Pessoal.

Parágrafo Segundo

A administração poderá motivadamente aplicar as penalidades estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 610/2019 independentemente da ordem em que estejam previstas, considerando sempre a gravidade e eventuais prejuízos causados ao erário e os princípios que regem a Administração, garantido o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Terceiro

Se a Contratada deixar de executar o fornecimento contratado por qualquer motivo ou o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas e ainda em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ser-lhe-ão aplicadas as penalidades, de acordo com as seguintes ocorrências:

a) Leve:

- atraso no horário de entrega dos alimentos;
- desrespeitar as normas da empresa no que tange ao descarregamento da alimentação;
- deixar de comunicar com antecedência de 30 dias a falta/cancelamento do produto, caso houver;



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022 - SMSAN

b) Grave:

- fornecer quantidade diferente/insuficiente daquela estabelecida pelo contratante, o que será aferido por peso e/ou unidade;
 - entregar produto com temperatura inadequada;
- utilizar meios de transporte em desacordo com as especificações técnicas do produto, bem como a falta de higiene e conservação do veículo;

c) Gravíssima:

- Causar danos à saúde dos comensais, tais como: infecções, intoxicações e toxinfecções alimentares, comprovadamente decorrentes do produto fornecido pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

- O **CONTRATANTE** em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:
 - a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da **CONTRATADA**;
 - b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da **CONTRATADA**;
 - c. fiscalizar a execução do contrato;
 - d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Parágrafo Único

Sempre que o **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem culpa da CONTRATADA, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

Parágrafo Único

Em atendimento ao art. 16 do Decreto Municipal nº 610/2019, foram designados como gestor e suplente do presente contrato, os seguintes servidores: Gestor: Maria Cristina Brandalize - matrícula 84.669 e Suplente: Maria Rosi Marques Galvão - matrícula 134.643

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

O presente contrato rege-se, ainda, pelo Chamamento Público n.º 001/2022 e Anexos, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022 - SMSAN

Elegem as partes o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com
renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E para constar, foi lavrado o
presente, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença de duas
testemunhas, em uma única via, da qual serão extraídas as cópias necessárias.

·	· ·
	Palácio 29 de Março,
Secretária Municipal da Educação	Contratada
Secretário Municipal do Abastecimento	
1ª testemunha	
2ª testemunha	